

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.435 DE 05 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de URUARÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de URUARÁ, com área desmembrada do Município de Prainha.

Art. 2º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o Município de Prainha - Começa no divisor aquário entre os Rios Curuá e Curuá do Sul ou Curuatinga, nas coordenadas geográficas 02°53'14,5" S e 54°06'13" WGr, daí segue pelo paralelo citado na direção ESTE até encontrar o Rio Curuá do Sul ou Curuatinga no ponto distante 10.000 m da foz do Rio Uruará;

II - Com o Município de Medicilândia - Começa no Rio Curuá do Sul ou Curuatinga, no ponto em que este é alcançado pelo paralelo de 02°53'14,5" S, distante 10.000 m a jusante da barra do Rio Uruará, daí segue pelo álveo do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga até a barra do Rio Uruará, adentra pelo álveo do Rio Uruará, até a foz do Rio Magu e pelo álveo deste até a foz do Igarapé Onça, segue pelo álveo do Igarapé Onça até sua nascente e daí por uma reta no sentido aproximado Norte/Sul alcança o divisor aquário das vertentes esquerda do Rio Xingu e direita da Rio Uruará;

III - Com o Município de Altamira - Começa no divisor aquário das vertentes direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Uruará, confronte a nascente do Igarapé Onça, segue pelo citado divisor aquário até confrontar o divisor entre as vertentes dos Rios Uruará e Curuá Una;

IV - Com o Município de Santarém - Começa no divisor aquário entre as vertentes esquerda do Rio Xingu e direita do Rio Uruará na confrontação da nascente do Rio Uruará, daí segue no sentido geral NORTE pelo divisor aquário entre as vertentes direita do Rio Curuá Una e esquerda dos Rios Uruará e Curuá do Sul ou Curuatinga até as coordenadas geográficas 02°53'14,5" s e 54°06'13" WGr.

Art. 3º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, terá sua sede na Vila de Uruará, sede do atual Distrito de Uruará, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, será instalado no ano de 1989 e integra a Comarca Judiciária de Monte Alegre.

Parágrafo Único - O Município de URUARÁ será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no Pleito Municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta de integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Prainha, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais, que comporão o patrimônio do Município de URUARÁ ora criado.

Art. 6º - Enquanto não possuir Legislação própria, o Município criado por esta Lei reger-se-á pelas Leis e Atos do Município de Prainha.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Município ora criado será assistido pelo Governo do Estado, através de seus Órgãos Técnicos, que lhe prestará todo o assessoramento técnico necessário à sua instalação, em estreito relacionamento com o Município de Prainha.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

Secretário de Estado de Justiça

em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.225, de 12/05/1988